

Diário Oficial



Estado de Pernambuco

Ano XC • Nº 12

Ministério Público Estadual

Recife, sexta-feira, 18 de janeiro de 2013

TAC cobra regularização de salários de servidores

Prefeita de Condado se compromete em criar um plano de pagamento

A prefeita eleita de Condado, Sandra Félix, firmou Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) com o Ministério Público de Pernambuco no qual se compromete a elaborar um plano de pagamento para regularizar a remuneração dos servidores municipais. A gestora também concordou em pagar até o dia 23, 50% dos proventos dos aposentados referentes a dezembro. O TAC é de autoria do promotor de Justiça Eduardo Henrique Gil Messias e partiu de denúncias do Sindicato dos Servidores Municipais de Condado à Promotoria de Justiça.



De acordo com o sindicato, a gestão anterior deixou de pagar aos servidores efetivos do município metade dos salários de dezembro e não depositou toda a quantia dos proventos, do mesmo mês, para os aposentados. Por isso, a prefeita ainda garantiu, ao

assinar o TAC, que além de quitar a dívida com os aposentados, vai apresentar, até 15 de fevereiro, o plano para pagamento da metade que falta para completar os salários de dezembro dos servidores.

No TAC ficou estipulado que, até o dia 15 de cada mês,

a prefeita deve enviar à Promotoria de Justiça e ao Sindicato dos Servidores de Condado a comprovação do repasse mensal ao Fundo Previdenciário da cidade. O mesmo vale para o resumo da folha de pagamento dos servidores ativos e inativos.

A quitação das remunerações atrasadas deve ser realizada sem comprometer os pagamentos dos meses seguintes. Caso a prefeita não cumpra as medidas determinadas no TAC, deverá pagar multa diária de R\$ 1 mil, sem prejuízo às demais sanções cabíveis.

FESTAS NO INTERIOR

TACs firmados para garantir organização

Com o intuito de manter a organização da tradicional Festa de São Sebastião, que começa hoje e vai até domingo (20), no município de Limoeiro, no Agreste, o secretário de Cultura e Juventude do município, Radaméis Moura dos Santos, firmou Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) com o Ministério Público de Pernambuco (MPPE). O documento, assinado pelo promotor de Justiça Francisco das Chagas Santos Júnior, estabelece uma série de medidas que devem ser implementadas pelos responsáveis para reforçar a segurança pública durante a festividade.

Sertão – O promotor de Justiça do município de Tacaratu, Edeilson Lins de

Sousa Júnior, assinou documento que foi firmado pela prefeitura, pelas Polícias Militar e Civil, bem como pelo Conselho Tutelar para garantir a organização das futuras programações artísticas e culturais promovidas na cidade. Entre os papéis que vão ter que ser desenvolvidos pelo gestor está o de providenciar, mediante atuação de fiscais da prefeitura, o desligamento de todo tipo de aparelho que emita som às 4h, tanto no palco principal quanto nos outros focos de animação.

Caso os termos sejam descumpridos, os responsáveis poderão pagar multa de R\$ 5 mil.

Mais informações
www.mp.pe.gov.br

MATA NORTE

MPPE cobra Perímetro de Segurança Escolar

Após receber denúncias de que bebidas alcoólicas e substâncias nocivas à saúde estariam sendo vendidas a crianças e adolescentes nos arredores das escolas de Buenos Aires e Condado (Mata Norte), o promotor de Justiça Eduardo Henrique orientou o envio de projeto de lei à Câmara de Vereadores que estabeleça condições para a expedição de alvarás de funcionamento a bares e restaurantes.

O representante do MPPE indicou que no projeto deve constar a restrição para concessão de novos alvarás a quem pretende comercializar os produtos no diâmetro de 100 metros ao redor das escolas. Aos estabelecimentos anti-

gos, cujos alvarás foram emitidos antes de se estabelecer o perímetro, os comerciantes devem ser proibidos de comercializar bebidas alcoólicas, cigarros e outras substâncias nocivas durante os horários de aula, inclusive nos feriados e finais de semana com atividade escolar.

A medida é baseada na Lei Estadual nº10.454/90, que instituiu o Perímetro de Segurança Escolar. Com essas atuações, sobe para três o número de cidades que receberam alerta em 2013.

Os projetos devem ser encaminhados à Câmara de Vereadores de cada cidade no prazo de 30 dias e precisam observar as determinações do perí-

metro, indicar o órgão municipal responsável pela fiscalização do cumprimento de seus termos e esclarecer as penalidades aplicadas àqueles que desrespeitarem as condições assumidas no momento da emissão dos alvarás.

Os bares e restaurantes já instalados nas proximidades das escolas devem ter a concessão dos alvarás regularizada. Foi recomendado também que os municípios cadastrem, em 90 dias, todos os estabelecimentos e os informem sobre as restrições de comercialização. Ficou a cargo dos órgãos competentes dos municípios, Polícia Militar e Conselho Tutelar, a fiscalização das regras trazidas pela legislação.

CONSELHEIROS TUTELARES

Recomendação cobra eleições em Jaboatão

Diante da proximidade da conclusão dos mandatos dos atuais conselheiros tutelares de Jaboatão dos Guararapes, o Ministério Público de Pernambuco (MPPE) emitiu recomendação à presidente do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente para que seja organizado novo processo eleitoral. Os atuais mandatos, encerrados em novembro de 2012, foram prorrogados por mais três meses.

Os promotores de Justiça autores do documento, Irene Cardoso e Maxwell Vignoli, listaram medidas a serem tomadas até a posse da nova equipe, como a aprovação do regime eleitoral e a indi-

cação dos membros para compor a comissão de acompanhamento do processo de votação.

Para traçar as providências a serem tomadas sobre a eleição, a recomendação orienta, desde já, a convocação de reunião extraordinária do pleno conselho. De acordo com o documento, todo o processo eleitoral deve acontecer no prazo de 45 dias, a contar da ciência da presidente do conselho sobre as orientações do MPPE.

A presidente ainda deve informar à Promotoria de Justiça, em até cinco dias, sobre o acatamento ou não das ações indicadas na recomendação, listando também as medidas adotadas.

Procurador Cível Abertas as inscrições para o cargo

Está aberta a concorrência por critério de antiguidade para o cargo de 12º procurador de Justiça cível do MPPE. De acordo com Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94, com alterações da Lei Complementar n.º 21/98, a promoção é voluntária e depende da prévia manifestação escrita. Por isso, os interessados devem apresentar os pedidos de promoção na Secretaria do Conselho Superior a partir desta quinta-feira (17), data de publicação do edital no Diário Oficial do Estado. As inscrições seguem durante cinco dias contados a partir do primeiro dia útil seguinte à segunda publicação do edital.

Procuradoria Geral da Justiça

Procurador Geral: **Aguiinaldo Fenelon de Barros**

AVISO N.º 001/2.013

De ordem da Excelentíssima Senhora Procuradora-Geral de Justiça, em exercício, Dra. LAIS COELHO TEIXEIRA CAVALCANTI, A VISO aos Senhores Membros, que:

CONSIDERANDO os princípios da publicidade, isonomia, impessoalidade, transparência e democratização institucional;

CONSIDERANDO o grande número de procedimentos em trâmite nas Promotorias de Justiça com atuação na **Central de Inquéritos da Capital**,

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço,

I - Fica aberto pelo prazo de **05 (cinco)** dias úteis, a partir da publicação deste **AVISO**, aos Promotores de Justiça de 2ª e 3ª entrância, para que formalizem junto a esta Procuradoria-Geral de Justiça seu interesse para possível designação para o exercício cumulativo nas referidas promotorias de Justiça, priorizando-se para a respectiva designação, a especialidade da matéria e rotatividade.

II - O Procurador-Geral de Justiça publicará no DOE a lista final de habilitados, passando a vigorar pelo prazo de 06 (seis) meses, a partir de sua publicação.

Recife, em 17 de janeiro de 2013.

ULISSES DE ARAÚJO E SÁ JÚNIOR
Chefe de Gabinete do Procurador-Geral de Justiça

CONVOCAÇÃO N.º 001/2.013

A Excelentíssima Senhora Procuradora-Geral de Justiça, em exercício, Dra. LAIS COELHO TEIXEIRA CAVALCANTI, CONVOCA os Excelentíssimos Promotores de Justiça, abaixo nominados, para comparecerem a **reunião do PPV (Pacto pela Vida)**, desde que não tenham audiências de réus presos, adolescentes custodiados, sessão do Tribunal do Júri ou Audiências Públicas, no **dia 25 de janeiro de 2013, às 09:00h, na Câmara de Vereadores de Santa Cruz do Capibaribe**.

Nº	Promotor	Promotoria
01	Hodir Flávio Guerra Leitão Melo	➤ 2º Promotor de Justiça de Santa Cruz do Capibaribe
02	Jaime Adrião Cavalcanti Gomes da Silva	➤ Promotor de Justiça de Vertentes
03	Bianca Stella Azevedo Barroso	➤ Promotora de Justiça de Jataúba
04	Bruno Melquiades Dias Pereira	➤ Brejo da Madre de Deus
05	Milena Conceição Rezende Mascarenhas Santos	➤ Promotora de Justiça de Toritama
06	Iron Miranda dos Anjos	➤ Promotor de Justiça de Taquaritinga do Norte
07	Garibaldi Cavalcanti Gomes da Silva	➤ Santa Maria do Cambucá
08	Silvia Amélia de Melo Oliveira	➤ 1ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru

Recife, em 17 de janeiro de 2013.

LAIS COELHO TEIXEIRA CAVALCANTI
Procuradora-Geral de Justiça, em exercício

PORTARIA POR-PGJ N.º 139/2013

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições, **CONSIDERANDO** a alteração na escala de plantão da Circunscrição Ministerial com sede em Petrolina; **CONSIDERANDO**, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 1.987/2012, de 20.12.2012, publicada no DOE de 21.12.2012, para:

Onde se lê:

PLANTÃO DA 2ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM PETROLINA

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
19.01.2013	Domingo	13h às 17h	Petrolina	Gustavo Lins Tourinho Costa

Leia-se:

PLANTÃO DA 2ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM PETROLINA

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
19.01.2013	Domingo	13h às 17h	Petrolina	Tilemon Gonçalves dos Santos

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 17 de janeiro de 2013.

Maria Helena Nunes Lyra
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

PORTARIA POR-PGJ N.º 140/2013

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições,

CONSIDERANDO a alteração na escala de plantão dos Membros do Ministério Público, de 3ª Entrância;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 1.983/2012, de 20.12.2012, publicada no DOE de 21.12.2012, para:

Onde se lê:

DATA	DIA	PROMOTOR DE JUSTIÇA
19.01.2013	Sábado	Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
20.01.2013	Domingo	Amaro Reginaldo Silva Lima

Leia-se:

DATA	DIA	PROMOTOR DE JUSTIÇA
19.01.2013	Sábado	Amaro Reginaldo Silva Lima
20.01.2013	Domingo	Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 17 de janeiro de 2013.

Maria Helena Nunes Lyra
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

PORTARIA POR-PGJ N.º 141/2.013

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO a Resolução Conjunta n.º 01/2001, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta n.º 001/2011-PGJ/PRE,

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais,

RESOLVE:

I - Indicar o Promotor de Justiça para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, durante o afastamento do titular, conforme a seguir:

COMARCA	ZONA ELEITORAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PERÍODO
Recife	004ª	José Ramon Simons Tavares Albuquerque	04 à 31.01.2013

II - Determinar que o Promotor de Justiça ora indicado, comunique o início do exercício na respectiva zona eleitoral, apresentando, até o dia 10 do mês subsequente, relatório das atividades eleitorais à Procuradoria Regional Eleitoral;

III - Advertir, finalmente, que ocorrendo desistência, promoção ou impedimento de ordem legal, a substituição obedecerá, rigorosamente, às regras contidas na Resolução Conjunta PGJ/PRE n.º 01/2001 e Resolução Conjunta PGJ/PRE n.º 001/2011, PGJ/PRE, salvo a impossibilidade de sua aplicação, quando será observado o disposto no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações constantes na Lei Complementar Estadual n.º 21/98, de 28 de dezembro de 1998.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 17 de janeiro de 2013.

Maria Helena Nunes Lyra
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

PORTARIA POR-PGJ N.º 142/2.013

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, e alterações posteriores,

CONSIDERANDO as Resoluções Conjuntas n.º 01/2001 e 01/2001, PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a Resolução n.º 30, de 19 de maio de 2008, do Conselho Nacional do Ministério Público;

RESOLVE:

I - Indicar o Promotor de Justiça, abaixo relacionado, para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, a partir de 15 de janeiro do corrente ano, conforme a relação a seguir:

COMARCA	ZONA ELEITORAL	PROMOTORES DE JUSTIÇA
Áfogados da Ingazeira	066ª	Oscar Ricardo de Andrade Nóbrega

II - Estabelecer que a rotatividade da presente indicação, dar-se-á ao término do período de 24 (vinte e quatro) meses;

III - Determinar que o referido Promotor de Justiça comunique o início de exercício na respectiva zona eleitoral;

IV - Determinar, ainda, que o supracitado Promotor de Justiça, apresente, mensalmente, até o dia 10 do mês subsequente, relatório das atividades eleitorais à Procuradoria Regional Eleitoral;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 17 de janeiro de 2013.

Maria Helena Nunes Lyra
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

PORTARIA POR-PGJ N.º 143/2.013

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

I - Designar o Bel. **ANTÔNIO AUGUSTO DE ARROXELAS MACEDO FILHO**, 1º Promotor de Justiça Criminal de Paulista, de 2ª Entrância, para atuar nas audiências de instrução e julgamento marcadas para o dia 16/01/2013, no Juízo de Direito da 4ª Vara do Tribunal do Júri da Capital.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 16.01.2013.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 17 de janeiro de 2013.

Maria Helena Nunes Lyra
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

PORTARIA POR-PGJ N.º 144/2.013

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

Designar a Bela. **ALLANA UCHOA DE CARVALHO**, 4ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda, de 2ª Entrância, para



PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Aguiinaldo Fenelon de Barros

**SUBPROCURADORA-GERAL EM ASSUNTOS
INSTITUCIONAIS**
Maria Helena Nunes Lyra

**SUBPROCURADORA-GERAL EM ASSUNTOS
ADMINISTRATIVOS**
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti

**SUBPROCURADORA-GERAL EM ASSUNTOS
JURÍDICOS**
Geresa Torres de Lima

CORREGEDORA-GERAL
Luciana Marinho Martins Mota e Albuquerque

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Bernadete Martins de Azevedo Figueiroa

OUIDOR
Gilson Roberto de Melo Barbosa

SECRETÁRIO-GERAL
Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda

CHEFE DE GABINETE
Ulisses de Araújo e Sá Júnior

ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
Jaques Cerqueira

JORNALISTAS
Giselly Veras, Jaques Cerqueira, Gilvan Oliveira,
Madalena França, Izabela Cavalcanti,
Roberto Gomes de Barros

ESTAGIÁRIOS
Aline Lima, Bruna Montenegro, Mayra Rodrigues, Samila
Melo (Jornalismo), Rebeca Vitorino (Publicidade)

RELAÇÕES PÚBLICAS
Evângela Andrade

PUBLICITÁRIOS
Leonardo Martins e Andréa Corradini

DIAGRAMAÇÃO
Giselly Veras

Rua do Imperador D. Pedro II, 473,
Ed. Roberto Lyra, Santo Antônio, Recife-PE
CEP. 50.010-240 fone 3303-1259 / 1279 - fax 3419 7160
imprensa@mp.pe.gov.br
Ouvidoria (81) 3303-1245
ouvidor@mp.pe.gov.br

o exercício cumulativo no cargo de 3º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda, de 2ª Entrância, no mês de janeiro do corrente, a partir da publicação da presente Portaria.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 17 de janeiro de 2013.

Maria Helena Nunes Lyra
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

PORTARIA POR-PGJ N.º 145/2.013

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

Designar o Bel. **JOSÉ ROBERTO DA SILVA**, 36º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 20º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª Entrância, no mês de janeiro do corrente, a partir da publicação da presente Portaria.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 17 de janeiro de 2013.

Maria Helena Nunes Lyra
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

PORTARIA POR-PGJ N.º 146/2.013

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

Suspender o gozo das férias de escala da Bela. **PATRICIA DA FONSECA LAPENDA PIMENTEL**, 2ª Promotora de Justiça Cível de Olinda, de 2ª Entrância, que estão em curso no mês de janeiro do corrente, a partir de 19.01.2013, ficando o saldo remanescente para gozo oportuno.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 17 de janeiro de 2013.

Maria Helena Nunes Lyra
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

PORTARIA POR-PGJ N.º 147/2.013

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

Designar o Bel. **LUIZ GUSTAVO SIMÕES VALENÇA DE MELO**, Promotor de Justiça de Riacho das Almas, de 1ª Entrância, para atuar no Mandado de Segurança MS 003/2010, Proc. 002069-44.2009.8.17.8019, oriundo do I Juizado Especial Cível de Caruaru.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 17 de janeiro de 2013.

Maria Helena Nunes Lyra
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

PORTARIA POR-PGJ N.º 033/2013

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

Designar o Bel. **EDUARDO HENRIQUE GIL MESSIAS DE MELO**, 1º Promotor de Justiça Substituto da Comarca de Nazaré da Mata, de 1ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de Promotor de Justiça de São Vicente Férrer, no período de 10 a 24.01.2013, retroagindo os efeitos da presente Portaria ao dia 10.01.2013.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 07 de janeiro de 2013.

Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício
 (Republicado por haver saído com incorreção no original)

A EXCELENTÍSSIMA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, EM EXERCÍCIO, DRA. LAIS COELHO TEIXEIRA CAVALCANTI, exarou o seguinte despacho:

11.01.2013

Expediente n.º: Sn/2013

Processo n.º:

Requerente: **AGINALDO FENELON DE BARROS**

Assunto: Requerimento

Despacho: Defiro o pedido. Suspendo as férias do requerente a partir do dia 14.01.2013, ficando o saldo remanescente para gozo oportuno. À CMGP para as providências necessárias.

Procuradoria Geral de Justiça,

11 de janeiro de 2013.

SEVERINA LÚCIA DE ASSIS
 Promotora de Justiça
 Coordenadora do Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça

O EXMO. SR. CHEFE DE GABINETE DR. ULISSES DE ARAÚJO E SÁ JÚNIOR exarou os seguintes despachos:

Dia 17.01.2013

Expediente n.º: 1537/13

Processo n.º: 0003145-4/2013

Requerente: **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**

Assunto: Solicitação

Despacho: *À ATMA para providências no sentido sugerido, com urgência.*

Procuradoria-Geral de Justiça,

17 de janeiro de 2013.

ULISSES DE ARAÚJO E SÁ JÚNIOR
 Promotor de Justiça
 Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça

Conselho Superior do Ministério Público

EDITAL DE PROMOÇÃO N.º 001/2013 – PA

**CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE – 2ª INSTÂNCIA
 (2ª PUBLICAÇÃO)**

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente **Edital de Promoção**, aos senhores Promotores de Justiça, de 3ª entrância, que se achando vago o cargo de **12º Procurador de Justiça Cível**, fica aberta a concorrência pelo critério de **Antiguidade**, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte à 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de promoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94, com as alterações da Lei Complementar n.º 21/98. **DADO E PASSADO**, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, aos 16 dias do mês de janeiro do ano de dois mil e treze (16.01.13). Eu, _____ **SEVERINA LÚCIA DE ASSIS**, Coordenadora de Gabinete do Procurador Geral de Justiça, mandei digitar e subscrevo.

AGINALDO FENELON DE BARROS
 Procurador-Geral de Justiça

Assessoria Técnica em Matéria Administrativa

A Excelentíssima Senhora Subprocuradora-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, Doutora LAIS COELHO TEIXEIRA CAVALCANTI, na Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-Constitucional, exarou o seguinte despacho:

Dia: 21/12/2012:

Procedimento Administrativo nº 2012/859936

Slig. nº. 0037007-8/2012.

Interessadas: 25ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa do Patrimônio Público e 1ª Promotoria de Justiça de Bezerros.

Assunto: Conflito negativo de atribuição.

Acolho a manifestação da ATMA, já expressa em procedimentos análogos anteriores e, declaro ser da 25ª PJDC da Capital, com atuação na Defesa do Patrimônio público, a atribuição para apurar a suposta irregularidade dos processos licitatórios/contratos promovidos pela FUNDARPE e que acarretaram na realização de eventos culturais na cidade de Bezerros. Encaminhe-se a 25ª PJDC – Capital e a 1ª PJ de Bezerros, cópia do presente despacho. Após, remetam-se o procedimento em epígrafe 25ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital - Promoção e Defesa do Patrimônio Público, para adoção das medidas que entender cabíveis. Publique-se.

Procedimento Administrativo nº. 0030358-1/2012.

Interessadas: 25ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa do Patrimônio Público e 1ª Promotoria de Justiça de Salgueiro.

Assunto: Conflito negativo de atribuição.

Acolho a manifestação da ATMA, já expressa em procedimentos análogos anteriores e, declaro ser da 25ª PJDC da Capital, com atuação na Defesa do Patrimônio público, a atribuição para apurar a suposta irregularidade dos processos licitatórios/contratos promovidos pela FUNDARPE e que acarretaram na realização de eventos culturais na cidade de Salgueiro. Encaminhe-se a 25ª PJDC – Capital e a 1ª PJ de Salgueiro, cópia do presente despacho. Após, remetam-se o procedimento em epígrafe 25ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital - Promoção e Defesa do Patrimônio Público, para adoção das medidas que entender cabíveis. Publique-se.

Recife, 16 de janeiro de 2013.

EDSON JOSÉ GUERRA
 Promotor de Justiça e
 Assessor Técnico em Matéria Administrativa

A Excelentíssima Senhora Subprocuradora-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, Doutora LAIS COELHO TEIXEIRA CAVALCANTI, na Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-Constitucional, exarou o seguinte despacho:

Dia: 21/12/2012:

Procedimento Administrativo n.º 022456-1/2004

Interessadas: Dra. Taciana Alves de Paula R. Almeida e Dra. Fernanda F. Branco, 22ª e 29ª PJ de Defesa da Cidadania da Capital, Promoção e Defesa do Direito Humano à Educação.

Assunto: Proposta de ADI contra a resolução CONSUN N.º 10/2004, editada pela UPE, para instituir o sistema de Cotas.

Acolho integralmente, pelos seus próprios fundamentos, a Manifestação da Assessoria Técnica em Matéria Administrativa no sentido de não interposição de Ação Direta de Inconstitucionalidade em face da Resolução CONSUN N.º 10/2004, editada pela UPE. Oficie-se à Interessadas. Publique-se. Após, archive-se.

Recife, 17 de janeiro de 2013.

EDSON JOSÉ GUERRA
 Promotor de Justiça e
 Assessor Técnico em Matéria Administrativa

Assessoria Técnica em Matéria Criminal

A Excelentíssima Senhora Subprocuradora-Geral de Justiça Doutora GERUSA TORRES DE LIMA, na Assessoria Técnica em Matéria Criminal, exarou a seguinte Decisão:

Em 15.01.2013:

Termo Circunstanciado de Ocorrência

Processo nº. 0001139-25.2011.8.17.8126	
COMARCA DA CAPITAL/I JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL	
AUTOR:	MPPE
INVESTIGADO:	ALBERTO CARLOS MAIA CHAVES JÚNIOR
VÍTIMA:	A SOCIEDADE
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA:	GERUSA TORRES DE LIMA
ARQUIMEDES:	2234520

(...)Assim, discordando do entendimento esposado pelo Exmo. Promotor de Justiça subscritor do pronunciamiento de fls. 26, e atenta ao estabelecido no art. 76 e parágrafos, da Lei n.º 9.099/95, esta Procuradoria Geral de Justiça designa a Exma. Promotora de Justiça Dra. Yléna de Fátima Monteiro Araújo à realização da audiência preliminar, no curso da qual será apresentada a proposta de transação penal com a consequente aplicação de pena restritiva de direito e/ou multa. Na hipótese de inviabilização da referida proposta ou caso não seja ela aceita pelo investigado ALBERTO CARLOS MAIA CHAVES JÚNIOR, caberá o oferecimento de denúncia por parte da ora designada.

Dê-se ciência da presente decisão ao Dr. Maurílio Sérgio da Silva, douto Promotor de Justiça que subscreve a promoção de arquivamento e seja procedida a devida publicação da presente decisão.

Recife, 15 de janeiro de 2013.

Sonia Mara Rocha Carneiro
 Promotora de Justiça
 Assessora Técnica em Matéria Criminal

A Excelentíssima Senhora Subprocuradora-Geral de Justiça Dra. GERUSA TORRES DE LIMA, na Assessoria Técnica em Matéria Criminal, nos dias 07 e 10.01.2013, exarou as seguintes Decisões:

Decisão nº 232/2013	
Notícia de Fato nº 2009/6521	
Representante:	Secretaria de Defesa Social
Representado:	Edvard Bernardo Silva (Ex-Prefeito do Município de Moreno)
Assunto:	Encaminha Comunicação Interna nº 035/2009/SC/MGC de 16.01.2009 e seus anexos da Delegacia de Polícia de Repressão aos Crimes Contra a Administração.

Acolho integralmente a manifestação da Assessoria Técnica em Matéria Criminal, no sentido de que os presentes autos sejam encaminhados à Promotoria de Justiça da Comarca de Moreno, para adoção das medidas legais cabíveis, uma vez que o representado não exerce mandato eletivo a ensinar a prerrogativa de foro.

Decisão nº 92/2013	
Notícia de Fato nº 2012/605208	
Representante:	Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco
Representado:	Edvard Bernardo Silva (Ex-Prefeito do Município de Moreno)
Assunto:	Encaminha cópia do Processo TC N° 1103994-2, referente ao Auto de Infração contra o Prefeito do Município de Moreno.

Acolho integralmente a manifestação da Assessoria Técnica em Matéria Criminal, no sentido de que os presentes autos sejam encaminhados à Promotoria de Justiça da Comarca de Moreno, para adoção das medidas legais cabíveis, uma vez que o representado não exerce mandato eletivo a ensinar a prerrogativa de foro.

Decisão nº 93/2013	
Notícia de Fato nº 2012/605223	
Representante:	Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco
Representado:	Edvard Bernardo Silva (Ex-Prefeito do Município de Moreno)
Assunto:	Processo TC nº 0620033-3, referente Auditoria Especial realizada na Prefeitura Municipal de Moreno.

Acolho integralmente a manifestação da Assessoria Técnica em Matéria Criminal, no sentido de que os presentes autos sejam encaminhados à Promotoria de Justiça da Comarca de Moreno, para adoção das medidas legais cabíveis, uma vez que o representado não exerce mandato eletivo a ensinar a prerrogativa de foro.

Decisão nº 197/2013	
Notícia de Fato nº 2011/93032	
Representante:	Ministério Público do Trabalho – Procuradoria Regional do Trabalho da 6ª Região – Coordenadoria da Defesa dos Interesses Difusos e Coletivos - CODIN
Representado:	Edvard Bernardo Silva (Ex-Prefeito do Município de Moreno)
Assunto:	Encaminha Representação nº 000280.2007.06.000/6.

Acolho integralmente a manifestação da Assessoria Técnica em Matéria Criminal, no sentido de que os presentes autos sejam encaminhados à Promotoria de Justiça da Comarca de Moreno, para adoção das medidas legais cabíveis, uma vez que o representado não exerce mandato eletivo a ensinar a prerrogativa de foro.

Decisão nº. 015/2013	
Notícia de Fato nº. 2010/27064	
Representante:	Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco
Representado:	Alberto George Pereira de Albuquerque (Ex-Prefeito do Município de Barra de Guabiraba)
Assunto:	Encaminha cópias do Processo TC N° 0903105-4 (Prestação de Contas, exercício 2006) e Processo TC nº 0903105-4 (Recurso).

Acolho integralmente a manifestação da Assessoria Técnica em Matéria Criminal, no sentido de que os presentes autos sejam encaminhados à Promotoria de Justiça da Comarca de Bonito, da qual Barra de Guabiraba é Termo Judiciário, para adoção das medidas legais cabíveis, uma vez que o representado não exerce mandato eletivo a ensinar a prerrogativa de foro.

Decisão nº. 172/2013	
Notícia de Fato nº. 2012/953948	
Representante:	Tribunal de Contas de Pernambuco
Representado:	José Lino da Silva Irmão (Ex-Prefeito do Município de São Joaquim do Monte)
Assunto:	Encaminha cópia de peças do Processo TC nº 1105207-7, referente a Auditoria Especial realizada na Prefeitura Municipal de São Joaquim do Monte durante o exercício financeiro de 2011, bem como do Recurso Ordinário TC nº 1205289-9.

Acolho integralmente a manifestação da Assessoria Técnica em Matéria Criminal, no sentido de que os presentes autos sejam encaminhados à Promotoria de Justiça da Comarca de São Joaquim do Monte, para adoção das medidas legais cabíveis, uma vez que o representado não exerce mandato eletivo a ensinar a prerrogativa de foro.

Decisão nº. 053/2013	
Notícia de Fato nº. 2012/835584	
Representante:	Promotoria de Justiça da Comarca de Pombos
Representada:	Cleide Jane Sudário (Ex-Prefeita do Município de Pombos)
Assunto:	Encaminha cópia da inicial da Ação Civil Pública ajuizada contra o Município de Pombos.

Acolho integralmente a manifestação da Assessoria Técnica em Matéria Criminal, no sentido de que os presentes autos sejam encaminhados à Promotoria de Justiça da Comarca de Pombos, para adoção das medidas legais cabíveis, uma vez que a representada não exerce mandato eletivo a ensinar a prerrogativa de foro.

Decisão nº. 054/2013	
Notícia de Fato nº. 2012/931923	
Representante:	Promotoria de Justiça da Comarca de Pombos
Representada:	Cleide Jane Sudário (Ex-Prefeita do Município de Pombos)
Assunto:	Encaminha 01 (uma) via da Portaria de Instauração do Inquérito Civil nº. 15/2011.

Acolho integralmente a manifestação da Assessoria Técnica em Matéria Criminal, no sentido de que os presentes autos sejam encaminhados à Promotoria de Justiça da Comarca de Pombos, para adoção das medidas legais cabíveis, uma vez que a representada não exerce mandato eletivo a ensinar a prerrogativa de foro.

Decisão nº. 055/2013	
Notícia de Fato nº. 2012/837332	
Representante:	Promotoria de Justiça da Comarca de Pombos
Representada:	Cleide Jane Sudário (Ex-Prefeita do Município de Pombos)
Assunto:	Encaminha documentação relativa ao Inquérito Civil nº. 07/2011.

Acolho integralmente a manifestação da Assessoria Técnica em Matéria Criminal, no sentido de que os presentes autos sejam encaminhados à Promotoria de Justiça da Comarca de Pombos, para adoção das medidas legais cabíveis, uma vez que a representada não exerce mandato eletivo a ensinar a prerrogativa de foro.

Decisão nº. 057/2013	
Notícia de Fato nº. 2010/80163	
Representante:	Promotoria de Justiça da Comarca de Pombos
Representada:	Cleide Jane Sudário (Ex-Prefeita do Município de Pombos)
Assunto:	Encaminha denúncia oriunda da Câmara Municipal de Pombos.

Acolho integralmente a manifestação da Assessoria Técnica em Matéria Criminal, no sentido de que os presentes autos sejam encaminhados à Promotoria de Justiça da Comarca de Pombos, para adoção das medidas legais cabíveis, uma vez que a representada não exerce mandato eletivo a ensinar a prerrogativa de foro.

Decisão nº. 117/2013	
Notícia de Fato nº. 2011/581507	
Representante:	Promotoria de Justiça da Comarca de Pombos
Representada:	Cleide Jane Sudário (Ex-Prefeita do Município de Pombos)
Assunto:	Encaminha cópia do IC nº 11/2011 em face de possíveis irregularidades na celebração e gestão de convênios para concessão de empréstimos consignados aos servidores municipais de Pombos.

Acolho integralmente a manifestação da Assessoria Técnica em Matéria Criminal, no sentido de que os presentes autos sejam encaminhados à Promotoria de Justiça da Comarca de Pombos, para adoção das medidas legais cabíveis, uma vez que a representada não exerce mandato eletivo a ensinar a prerrogativa de foro.

Decisão nº. 056/2013	
Notícia de Fato nº. 2011/567262	
Representante:	Promotoria de Justiça da Comarca de Pombos
Representada:	Cleide Jane Sudário (Ex-Prefeita do Município de Pombos)
Assunto:	Encaminha documentação relativa ao Inquérito Civil nº. 08/2011.

Acolho integralmente a manifestação da Assessoria Técnica em Matéria Criminal, no sentido de que os presentes autos sejam encaminhados à Promotoria de Justiça da Comarca de Pombos, para adoção das medidas legais cabíveis, uma vez que a representada não exerce mandato eletivo a ensinar a prerrogativa de foro.

Recife, 15 de janeiro de 2013.

Sonia Mara Rocha Carneiro
Promotora de Justiça
Assessora Técnica em Matéria Criminal

A Excelentíssima Senhora Subprocuradora-Geral de Justiça Dra. GERUSA TORRES DE LIMA, na Assessoria Técnica em Matéria Criminal, nos dias 07 e 10.01.2013, exarou as seguintes Decisões:

Decisão nº. 004/2013	
Notícia de Fato nº. 2008/27764	
Representante:	Promotoria de Justiça da Comarca de Abreu e Lima
Representado:	Flávio Vieira Gadelha de Albuquerque (Ex-Prefeito do Município de Abreu e Lima)
Assunto:	Encaminha cópia do PIP nº 014, que trata de possíveis irregularidades em processos licitatórios ocorridos no âmbito da Prefeitura Municipal de Abreu e Lima.

Acolho integralmente a manifestação da Assessoria Técnica em Matéria Criminal, no sentido de que os presentes autos sejam encaminhados à Promotoria de Justiça da Comarca de Abreu e Lima, para adoção das medidas legais cabíveis, uma vez que o representado não exerce mandato eletivo a ensinar a prerrogativa de foro.

Decisão nº. 005/2013	
Notícia de Fato nº. 2008/26740	
Representante:	Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.
Representado:	Flávio Vieira Gadelha de Albuquerque (Ex-Prefeito do Município de Abreu e Lima)
Assunto:	Encaminha cópias do Processo TC N° 0700404-7 (Destaque, exercício 2006).

Acolho integralmente a manifestação da Assessoria Técnica em Matéria Criminal, no sentido de que os presentes autos sejam encaminhados à Promotoria de Justiça da Comarca de Abreu e Lima, para adoção das medidas legais cabíveis, uma vez que o representado não exerce mandato eletivo a ensinar a prerrogativa de foro.

Decisão nº. 009/2013	
Notícia de Fato nº. 2010/24632	
Representante:	3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Igarassu
Representado:	Severino Alexandre Sobrinho (Ex-Prefeito do Município de Araçoiaba)
Assunto:	Encaminha cópia de peças da Ação de Improbidade Administrativa.

Acolho integralmente a manifestação da Assessoria Técnica em Matéria Criminal, no sentido de que os presentes autos sejam encaminhados à Promotoria de Justiça da Comarca de Igarassu, da qual Araçoiaba é Termo Judiciário, para adoção das medidas legais cabíveis, uma vez que o representado não exerce mandato eletivo a ensinar a prerrogativa de foro.

Decisão nº. 010/2013	
Notícia de Fato nº. 2012/704263	
Representante:	3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Igarassu
Representado:	Severino Alexandre Sobrinho (Ex-Prefeito do Município de Araçoiaba)
Assunto:	Encaminha cópia de peças do Inquérito Civil nº 006/2010.

Acolho integralmente a manifestação da Assessoria Técnica em Matéria Criminal, no sentido de que os presentes autos sejam encaminhados à Promotoria de Justiça da Comarca de Igarassu, da qual Araçoiaba é Termo Judiciário, para adoção das medidas legais cabíveis, uma vez que o representado não exerce mandato eletivo a ensinar a prerrogativa de foro.

Decisão nº. 008/2013	
Notícia de Fato nº. 2012/794480	
Representante:	3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Igarassu
Representado:	Severino Alexandre Sobrinho (Ex-Prefeito do Município de Araçoiaba)
Assunto:	Encaminha cópia de peças do Inquérito Civil nº 006/2012.

Acolho integralmente a manifestação da Assessoria Técnica em Matéria Criminal, no sentido de que os presentes autos sejam encaminhados à Promotoria de Justiça da Comarca de Igarassu, da qual Araçoiaba é Termo Judiciário, para adoção das medidas legais cabíveis, uma vez que o representado não exerce mandato eletivo a ensinar a prerrogativa de foro.

Decisão nº. 229/2013	
Notícia de Fato nº. 2010/29498	
Representante:	Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco
Representado:	Severino Alexandre Sobrinho (Ex-Prefeito do Município de Araçoiaba)
Assunto:	Encaminha peças constantes dos autos do Processo TC nº 0901048-8, relativo a Processo de Destaque elaborado após auditoria de acompanhamento realizada na Prefeitura Municipal de Araçoiaba, referente ao período de janeiro a julho de 2008.

Acolho integralmente a manifestação da Assessoria Técnica em Matéria Criminal, no sentido de que os presentes autos sejam encaminhados à Promotoria de Justiça da Comarca de Igarassu, da qual Araçoiaba é Termo Judiciário, para adoção das medidas legais cabíveis, uma vez que o representado não exerce mandato eletivo a ensinar a prerrogativa de foro.

Decisão nº 25/2013	
Notícia de Fato nº 2012/756088	
Representante:	Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco
Representado:	Rubem Catunda da Silva Filho (Ex-Prefeito do Município de Itamaracá)
Assunto:	Encaminha cópias do Processo TC N° 1105283-1 (Auditoria Especial realizada na Prefeitura Municipal de Itamaracá, exercício 2011).

Acolho integralmente a manifestação da Assessoria Técnica em Matéria Criminal, no sentido de que os presentes autos sejam encaminhados à Promotoria de Justiça da Comarca de Itamaracá, para adoção das medidas legais cabíveis, uma vez que o representado não exerce mandato eletivo a ensinar a prerrogativa de foro.

Decisão nº 75/2013	
Notícia de Fato nº 2012/932524	
Representante:	Secretaria de Defesa Social (Disque Denúncia)
Representado	Rubem Catunda da Silva Filho (Ex-Prefeito do Município de Itamaracá)
Assunto:	Encaminha cópia do Disque Denúncia 1381.10.2012.

Acolho integralmente a manifestação da Assessoria Técnica em Matéria Criminal, no sentido de que os presentes autos sejam encaminhados à Promotoria de Justiça da Comarca de Itamaracá, para adoção das medidas legais cabíveis, uma vez que o representado não exerce mandato eletivo a ensinar a prerrogativa de foro.

Decisão nº 94/2013	
Notícia de Fato nº 2012/987441	
Representante:	Disque Denúncia.
Representado:	Rubem Catunda da Silva Filho (Ex-Prefeito do Município de Itamaracá)
Assunto:	Encaminha cópia do Disque Denúncia 358.12.2012.

Acolho integralmente a manifestação da Assessoria Técnica em Matéria Criminal, no sentido de que os presentes autos sejam encaminhados à Promotoria de Justiça da Comarca de Itamaracá, para adoção das medidas legais cabíveis, uma vez que o representado não exerce mandato eletivo a ensinar a prerrogativa de foro.

Decisão nº 66/2013	
Notícia de Fato nº 2011/112646	
Representante:	Conselho Tutelar de Paulista
Representado:	Yves Ribeiro de Albuquerque Ex-Prefeito do Município de Paulista.
Assunto:	Encaminha cópia de expediente noticiando condições precárias do Conselho Tutelar de Paulista.

Acolho integralmente a manifestação da Assessoria Técnica em Matéria Criminal, no sentido de que os presentes autos sejam encaminhados à Promotoria de Justiça da Comarca de Paulista, para adoção das medidas legais cabíveis, uma vez que o representado não exerce mandato eletivo a ensinar a prerrogativa de foro.

Recife, 15 de janeiro de 2013.

Sonia Mara Rocha Carneiro
Promotora de Justiça
Assessora Técnica em Matéria Criminal

A Excelentíssima Senhora Subprocuradora-Geral de Justiça Doutora GERUSA TORRES DE LIMA, na Assessoria Técnica em Matéria Criminal, nos dias 07 e 10.01.2013, exarou as seguintes Decisões:

Decisão nº 115/2013	
Notícia de Fato nº 2007/8481	
Representante:	Câmara de Vereadores de Tuparetama
Representado:	Domingos Sávio da Costa Torres (Ex-Prefeito do Município de Tuparetama)
Assunto:	Representam os Vereadores de Tuparetama contra o Prefeito Municipal em razão de possíveis irregularidades em Decreto de Situação de Emergência, bem como em procedimentos licitatórios, entre outras.

Acolho integralmente a manifestação da Assessoria Técnica em Matéria Criminal, no sentido de que os presentes autos sejam encaminhados à Promotoria de Justiça da Comarca de Tuparetama, para adoção das medidas legais cabíveis, uma vez que o representado não exerce mandato eletivo a ensinar a prerrogativa de foro.

Decisão nº 89/2013	
Notícia de Fato nº 2009/679	
Representante:	Câmara Municipal dos Vereadores de Tuparetama.
Representado:	Domingos Sávio da Costa Torres (Ex-Prefeito do Município de Tuparetama)
Assunto:	Encaminha denúncia acerca de possíveis irregularidades na aplicação de recursos da Fundação Nacional de Saúde – Funasa, por parte do Chefe do Executivo do Município de Tuparetama.

Acolho integralmente a manifestação da Assessoria Técnica em Matéria Criminal, no sentido de que os presentes autos sejam encaminhados à Promotoria de Justiça da Comarca de Tuparetama, para adoção das medidas legais cabíveis, uma vez que o representado não exerce mandato eletivo a ensinar a prerrogativa de foro.

Decisão nº. 006/2013	
Notícia de Fato nº. 2012/610350	
Representante:	Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco
Representado:	Antônio Valadares de Souza Filho (Ex-Prefeito do Município de Afogados da Ingazeira)
Assunto:	Encaminha cópias do Processo TC Nº 0600641-3 (Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Afogados da Ingazeira, exercício 2005).

Acolho integralmente a manifestação da Assessoria Técnica em Matéria Criminal, no sentido de que os presentes autos sejam encaminhados à Promotoria de Justiça da Comarca de Afogados da Ingazeira, para adoção das medidas legais cabíveis, uma vez que o representado não exerce mandato eletivo a ensinar a prerrogativa de foro.

Decisão nº 26/2013	
Notícia de Fato nº 2009/24832	
Representante:	Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco
Representado:	Adelmo Alves de Moura (Ex-Prefeito do Município de Itapetim)
Assunto:	Encaminha cópias do Processo TC Nº 0503945-9 (Auditoria Especial realizada na Prefeitura Municipal de Itapetim, exercício 2005).

Acolho integralmente a manifestação da Assessoria Técnica em Matéria Criminal, no sentido de que os presentes autos sejam encaminhados à Promotoria de Justiça da Comarca de Itapetim, para adoção das medidas legais cabíveis, uma vez que o representado não exerce mandato eletivo a ensinar a prerrogativa de foro.

Decisão nº 20/2013	
Notícia de Fato nº 2009/41450	
Representante:	Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco
Representado:	José Edson Cristóvão de Carvalho (Ex-Prefeito do Município de Tabira)
Assunto:	Encaminha cópias do Processo TC Nº 0570065-6 (Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Tabira, exercício 2004).

Acolho integralmente a manifestação da Assessoria Técnica em Matéria Criminal, no sentido de que os presentes autos sejam encaminhados à Promotoria de Justiça da Comarca de Tabira, para adoção das medidas legais cabíveis, uma vez que o representado não exerce mandato eletivo a ensinar a prerrogativa de foro.

Recife, 17 de janeiro de 2013.

Sonia Mara Rocha Carneiro
Promotora de Justiça
Assessora Técnica em Matéria Criminal

Secretaria Geral

AVISO Nº 001/2013

A Secretaria Geral do Ministério Público **avisa** que, em virtude do início da execução dos serviços de engenharia para reforma da Central de Inquérito - Bloco 5, pela CONTREL - Construções e Realizações Empresariais Ltda., ocasionará a diminuição do número de vagas do estacionamento da PGJ - Paulo Cavalcanti (Suassuna). Considerando a necessidade de disciplinar e racionalizar o uso das vagas disponíveis, determino que:

1. As vagas do estacionamento serão de uso exclusivo dos membros e servidores lotados na Sede da PGJ-PC, e dos veículos oficiais da frota da PGJ, estes obedecendo ao Aviso SGMP de nº 024/2012;
2. Membros e servidores não lotados na PGJ - PC, utilizem o estacionamento do Centro Logístico do MPPE, sito à Rua São Miguel, 250 - Afogados, Recife/PE, utilizando-se da VAN para deslocamento entre as sedes da PGJ;
3. O prazo previsto para conclusão da obra será de 240 (duzentos e quarenta) dias, a contar de 07/01/2013.

Recife, 17 de janeiro de 2013

Valdir Francisco der Oliveira
Secretário Geral Adjunto do Ministério Público do Estaco de Pernambuco

PORTARIA POR SGMP- 056/2013

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, na Portaria nº 396/99, de 22.06.99, publicada no Diário Oficial do Estado de 23/06/1999,

CONSIDERANDO a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

CONSIDERANDO o teor do e-mail da Coordenadoria Administrativa das Promotorias de Justiça de Salgueiro, recebido via e-mail, em 15 de janeiro de 2013;

RESOLVE:

I – Modificar o teor da POR-SGMP Nº 590/2012 publicada no DOE de 21.12.2012, para:

Onde se lê:

ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 1ª CIRCUNSCRIÇÃO COM SEDE EM SALGUEIRO

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
19.01.13	Sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Ouricuri	Deângelos Freire Rocha Antônio César P. Gomes

Leia-se:

ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 1ª CIRCUNSCRIÇÃO COM SEDE EM SALGUEIRO

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
19.01.13	Sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Ouricuri	Margarete Cavalcante da Silva Antônio César P. Gomes

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 17 de janeiro de 2013.

Valdir Francisco de Oliveira
SECRETÁRIO-GERAL ADJUNTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO
PORTARIA POR SGMP- 057/2013

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, na Portaria nº 396/99, de 22.06.99, publicada no Diário Oficial do Estado de 23/06/1999,

CONSIDERANDO a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 009/2013 da Coordenadoria Administrativa das Promotorias de Justiça de Garanhuns, protocolado sob o nº 0002084-5/2013;

RESOLVE:

I – Modificar o teor da POR-SGMP Nº 590/2012 publicada no DOE de 21.12.2012, para:

Onde se lê:

ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 5ª CIRCUNSCRIÇÃO COM SEDE EM GARANHUNS

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
13.01.13	Domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Garanhuns	José Alberto Basílio Monteiro Antônio Valci Chaves de Lima
20.01.13	Domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Garanhuns	Francisco Leonardo A. Góis e Sá Edyellison Almeida Ramos

Leia-se:

ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 5ª CIRCUNSCRIÇÃO COM SEDE EM GARANHUNS

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
13.01.13	Domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Garanhuns	Francisco Leonardo A. Góis e Sá Juliana Farias Silva
20.01.13	Domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Garanhuns	Antônio Valci Chaves de Lima Edyellison Almeida Ramos

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 17 de janeiro de 2013.

Valdir Francisco de Oliveira
SECRETÁRIO-GERAL ADJUNTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO

O Exmo. Sr. Secretário-Geral Adjunto do Ministério Público de Pernambuco, Valdir Francisco de Oliveira, exarou os seguintes despachos:

No dia 16 e 17.01.2013

Expediente: OF.272/2012
Processo nº 0002294-8/2013
Requerente: Dra. Fabiana R. de Lima
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMAD. Ciente. Arquite-se.

Expediente: CI-002/2013
Processo nº 0002233-1/2013
Requerente: Márcio de Barros Wanderley
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMAD. Defiro o pedido. Segue para as providências necessárias.

Expediente: Req./2013
Processo nº 000973-1/2013
Requerente: Dra. Janeide Oliveira de Lima
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Para pronunciamento.

Expediente: CI-165/2013
Processo nº 0054935-8/2013
Requerente: André Luiz Gomes
Assunto: Encaminhamento
Despacho: Encaminhe-se ao Gabinete do Exmo. PGJ para colhimento da assinatura.

Expediente: CI-163/2012
Processo nº 0054931-4/2013
Requerente: André Luiz Gomes
Assunto: Solicitação
Despacho: Encaminhe-se ao Gabinete do Exmo. PGJ para colhimento da assinatura.

Expediente: OF.974/2012
Processo nº 0056759-5/2012
Requerente: Dra. Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda
Assunto: Solicitação
Despacho: À AMPEO para dotação orçamentária, em seguida encaminhar ao DEMPAG, para impacto financeiro.

Expediente: OF.008/2013
Processo nº 0002064-3/2013
Requerente: Dr. Walkis Pacheco Sobreira
Assunto: Solicitação
Despacho: À AMSI. Para pronunciamento

Expediente: CI-017/2012
Processo nº 0002268-0/2013
Requerente: Dra. Ana Rúbia Torres de Carvalho
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMAD. Segue para as providências necessárias.

Expediente: OF.554/2012
 Processo nº 0002272-4/2013
 Requerente: Dr. Guilherme Vieira Castro
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMAD. Segue para as providências necessárias.

Expediente: OF.554/2012
 Processo nº 0002272-4/2013
 Requerente: Dr. Guilherme Vieira Castro
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMTI. Segue para as providências necessárias.

Expediente: OF.003/2013
 Processo nº 0002287-1/2013
 Requerente: Dr. Alen de Souza Pessoa
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMGP. Segue para as providências necessárias.

Expediente: Cl.002/2013
 Processo nº 0002344-4/2013
 Requerente: Dr. André Múcio Rabelo de Vasconcelos
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMAD. Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: OF. 004/2013
 Processo nº 0002306-2/2013
 Requerente: Dra. Maria Amélia Gadelha Schuler
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMAD. Segue para as providências necessárias. Anexar ao SIIG nº 001970-8/2013 de mesmo objeto.

Expediente: Cl.025/2013
 Processo nº 0002207-2/2013
 Requerente: DMTR
 Assunto: Solicitação
 Despacho: Ao DMTR. Cumpra-se a Instrução Normativa que rege a matéria, se não há amparo legal não se pode atender.

Expediente: OF.556/2013
 Processo nº 0002273-5/2013
 Requerente: Dr. Guilherme Duarte Quintans
 Assunto: Comunicação
 Despacho: À CMGP. Para conhecimento e providências

Expediente: Cl.003/2013
 Processo nº 0001088-8/2013
 Requerente: Dra. Maria Betânia Silva
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À COMAVAL. Para pronunciamento.

Expediente: OF.011/2013
 Processo nº 0002808-0/2013
 Requerente: Dr. Antônio Rolemberg Feitosa Júnior
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À AMSI. Para pronunciamento.

Expediente: OF. 014/2013
 Processo nº 0002824-7/2013
 Requerente: Dr. Antônio Rolemberg Feitosa Júnior
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMFC. Segue para as providências necessárias.

Expediente: Req./2013
 Processo nº 0000795-3/2013
 Requerente: Susana Maria Caldas Machado
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMGP. Para anexar o requerimento em tela e análise do pedido.

Expediente: Cl.006/2013
 Processo nº 0001522-7/2013
 Requerente: Dra. Maria Betânia Silva
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À AMPEO para indicar dotação orçamentária, em seguida à CMFC. Autorizo. Segue para as providências necessárias, empenhamento.

Expediente: Cl.003/2013
 Processo nº 0000250-7/2013
 Requerente: Marilene Siqueira
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMATI. Para verificar a possibilidade de atendimento, digo, otimizar as providências para execução do serviço.

Expediente: Cl.429/2012
 Processo nº 0052592-5/2013
 Requerente: Otávio Augusto Galindo M de Almeida
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: Encaminhe-se ao Gabinete do Exmo. PGJ para colhimento da assinatura.

Secretaria Geral do Ministério Público –

Recife, 17 janeiro de 2013

Valdir Francisco de Oliveira
 Secretário-Geral Adjunto do Ministério Público

Promotorias de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TAQUARITINGA DO NORTE

PORTARIA Nº 003/2012

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, através do seu representante infra assinado, em exercício cumulativo na Promotoria de Justiça da Comarca de Taquaritinga do Norte-PE, no uso de suas atribuições legais, precipuamente as conferidos pelos artigos 127, *caput*, e 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 4º, IV, "a", c/c o art. 6º, I, da Lei Complementar Estadual nº 21/98 e artigo 25, IV, "a", e art. 26, I, da Lei Federal nº 8.625/93 e ainda:

CONSIDERANDO o disposto no *caput* do artigo 127, da Constituição Federal, segundo o qual o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37, "caput" da Constituição Federal;

CONSIDERANDO denúncia formulada junto ao Ministério Público do Estado de Pernambuco, pelo Sr. Márcio José de Lima Oliveira, informando que o prefeito do Município de Taquaritinga do Norte, Sr. José Evilásio de Araújo, utiliza o veículo oficial do município, para interesse próprio.

CONSIDERANDO que os fatos relatados configuram, em tese, ato de improbidade administrativa, nos termos da lei 8429/92;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente Procedimento de Investigação Preliminar, com vistas à apuração plena dos fatos, requisitando-se desde logo:

1. Notificar o denunciante, Márcio José de Lima Oliveira para prestar declarações nesta Promotoria de Justiça, em data e horário a ser

designado, afim de informar a data, horário e local onde aconteceu o fato denunciado na primeira parte da filmagem, bem como data e horário da segunda parte;

2. Notificar o denunciado, José Evilásio de Araújo, para se pronunciar acerca dos fatos noticiados, fornecendo-lhe cópia da presente Portaria, da denúncia on-line formulada e da mídia (DVD);

3. Remeter cópia desta Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral do Ministério Público e à Secretaria Geral do Ministério Público para o devido conhecimento e publicação no Diário Oficial do Estado;

4. Nomear, sob compromisso, para secretariar os trabalhos, a Sra. Whilzomary Fábrica de Holanda Curvêlo, servidora à disposição destra Promotoria de Justiça.

Taquaritinga do Norte, 13 de dezembro de 2012

IRON MIRANDA DOS ANJOS
 Promotor de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TAQUARITINGA DO NORTE

PORTARIA Nº 004/2012

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, através do seu representante infra assinado, em exercício cumulativo na Promotoria de Justiça da Comarca de Taquaritinga do Norte-PE, no uso de suas atribuições legais, precipuamente as conferidos pelos artigos 127, *caput*, e 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 4º, IV, "a", c/c o art. 6º, I, da Lei Complementar Estadual nº 21/98 e artigo 25, IV, "a", e art. 26, I, da Lei Federal nº 8.625/93 e ainda:

CONSIDERANDO o disposto no *caput* do artigo 127, da Constituição Federal, segundo o qual o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37, "caput" da Constituição Federal;

CONSIDERANDO representação formulada pelo Município de Taquaritinga do Norte, em face de Jânio Arruda da Silva, ex-prefeito deste Município noticiando que, o FNDE encaminhou ao Município de Taquaritinga do Norte o Ofício nº 170/2012 – CGT/CGCAP/DEFIN/FNDE/MEC, onde se informa que a prestação de contas relativas ao convênio nº 7044/97, não atendera as normas legais (art. 28 da IN STN Nº 01/15/01/97), e/ou as cláusulas do convênio, razão pela qual, caso o Município não disponha da documentação necessária à regularização da prestação de contas, orientou-se entrar em contato com o ex-dirigente para sanear a irregularidade e, em caso de impossibilidade, de adotar as medidas legais visando resguardar o patrimônio público;

CONSIDERANDO que a omissão no dever de prestar contas constitui crime tipificado no art. 1º, VII do Decreto-lei 201/67, *ex vi*: "art. 1º – são crimes de responsabilidade dos Prefeitos Municipal, sujeitos ao julgamento do Poder Judiciário, independentemente do pronunciamento da Câmara dos Vereadores: (...) VII – deixar de prestar contas, no devido tempo, ao órgão competente, da aplicação de recursos, empréstimos, subvenções ou auxílios internos ou externos, recebidos a qualquer título;"

CONSIDERANDO, por fim, que a omissão na prestação de contas também se qualifica como ato de improbidade administrativa, *ex vi*: "art. 11 – constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade e lealdade às instituições, e notadamente: (...) VI – deixar de prestar contas quando esteja obrigado a fazê-los;"

RESOLVE:

INSTAURAR o presente Procedimento de Investigação Preliminar, com vistas à apuração plena dos fatos, requisitando-se desde logo:

1. Notificar o denunciado, Jânio Arruda da Silva, para se pronunciar acerca dos fatos noticiados, **no prazo de 10 (dez) dias úteis**, fornecendo-lhe cópia da presente Portaria, bem como da representação formulada;

3. Remeter cópia desta Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral do Ministério Público e à Secretaria Geral do Ministério Público para o devido conhecimento e publicação no Diário Oficial do Estado;

4. Nomear, sob compromisso, para secretariar os trabalhos, a Sra. Whilzomary Fábrica de Holanda Curvêlo, servidora à disposição destra Promotoria de Justiça.

Taquaritinga do Norte,

18 de dezembro de 2012

IRON MIRANDA DOS ANJOS
 Promotor de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TAQUARITINGA DO NORTE

RECOMENDAÇÃO Nº 005/2012

O **Ministério Público do Estado de Pernambuco**, por seu representante legal que o presente subscreve, no exercício da titularidade da Promotoria de Justiça Trindade, com atribuições na Defesa do Patrimônio Público, nos termos dos artigos 129, inciso III da Constituição Federal, 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993 e 5º, parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar nº 12, de 27 de dezembro de 1994;

CONSIDERANDO que o Município de Taquaritinga do Norte, por não possuir Estatuto dos Servidores Municipais, adota a Lei Estadual 6.123/68 como Regime Jurídico Único, para nortear os servidores municipais;

CONSIDERANDO que o Estado de Pernambuco através da Lei Complementar 091/07, ampliou a licença maternidade para 180 dias, alterando assim, a Lei 6.123/68, que passou a vigor com a seguinte redação: **"Art 126. A servidora gestante tem direito à licença maternidade de 180 (cento e oitante) dias, com vencimento integral."**;

CONSIDERANDO QUE O Município de Taquaritinga do Norte continuou adotando, a partir do ano de 2007 a Lei Estadual 6.123/68 com a devida ampliação de acordo com a Lei Complementar 091/07;

CONSIDERANDO, por fim, que cabe ao Ministério Público expedir Recomendações para que os poderes públicos promovam as medidas necessárias à garantia e o respeito a Constituição e normas infra-constitucionais;

RESOLVE:

RECOMENDAR ao Excelentíssimo Prefeito deste Município que:

cumpra com o contido nos dispositivos legais mencionados, concedendo às servidoras municipais gestantes, o direito à licença maternidade de 180 (cento e oitenta) dias, com vencimento integral;

que seja informado no prazo de cinco dias úteis, acerca do acatamento da presente Recomendação, para que, em caso de dissenso, possamos adotar as medidas legais cabíveis;

Oficie-se ao Excelentíssimo Senhor Procurador Geral de Justiça, à Excelentíssima Senhora Corregedora Geral do Ministério Público e ao Exmo. Sr. Secretário Geral do Ministério Público, como forma de dar ciência aos V. órgãos superiores da expedição da presente Recomendação, bem como para publicação no Diário Oficial do Estado.

Taquaritinga do Norte,

22 de novembro de 2012.

Promotor de Justiça em exercício cumulativo
 Bel. IRON Miranda dos ANJOS

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TAQUARITINGA DO NORTE

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDOTA

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por seu representante ao final assinado, no desempenho de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro nas disposições contidas no art. 129, II, da Constituição Federal; na Lei n.º 8.625/93, art. 26, I e IV, e art. 27, I e II, parágrafo único, IV, combinados, ainda, com o disposto no art 5.º, I, II e IV, e art. 6.º, I e IV, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, atualizada pela Lei Complementar n.º 21/98;

CONSIDERANDO que a Segurança Pública é dever do Estado, mas que todos os órgãos públicos devem, e a sociedade civil pode contribuir para a efetivação de políticas e ações com vista ao combate da criminalidade e a preservação da segurança pública;

CONSIDERANDO que eventos de natureza estritamente privada, mas que envolvam aspectos que possam comprometer a segurança dos partícipes, com reflexos na segurança pública, devem contar, necessariamente, com a contribuição ativa de seus promotores;

CONSIDERANDO, o interesse manifestado pelos Srs. **ELISBERTO COSTA DOS SANTOS** e **PAULO PEREIRA DE MOURA JÚNIOR**, organizadores dos eventos denominados "

", a ser realizados no estabelecimento comercial "Clube Serrano", localizado na Rua Pe. Berenguer, s/n, centro, nesta cidade, com data prevista para realização em **15 de dezembro de 2012, com horários a partir das 15h00 e término às 20h00 (1º período) e das**

22h00 às 03h00 do dia 16 de dezembro de 2012 (2º período), que estima a presença de público, em aproximadamente 300 (trezentos) participantes no 1º período e 2000 (dois mil) participantes no 2º período, exigindo das autoridades públicas, bem como do responsável pelo evento, a adoção de medidas cautelares com vista a manutenção da segurança pública e privada no transcorrer do evento, **RESOLVE, DE COMUM ACORDO COM OS ATORES ENVOLVIDOS NO EVENTO SUBSCREVER O PRESENTE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUITA, DE CONFORMIDADE COM AS CLÁUSULAS QUE ENUMERA.**

Aos 06 (seis) dias do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e doze (2012), na sala da Promotoria de Justiça da Comarca de Taquaritinga do Norte, e aí sendo, presentes se encontravam o Bel. **Iron Miranda dos Anjos**, Promotor de Justiça em exercício cumulativo, denominado **COMPROMITENTE**, o senhor **Elisberto Costa dos Santos**, brasileiro, casado, portador do RG nº 3.819.456, filho de José Laurentino dos Santos e Elizabete Costa dos Santos, nascido aos 15.05.1972, residente na Rua Marcelino Curvelo, nº 111, centro, nesta cidade e **Paulo Pereira de Moura Júnior**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 7042627, filho de Joaquim Paulo de Moura e Rosete Maria Pereira de Moura, nascidos aos 04.02.1985, residente no Sítio Bicas, nº 57, centro, nesta cidade, denominados doravante **COMPROMISSÁRIOS**, contando com a intervenção e expressa anuência da: **Prefeitura Municipal de Taquaritinga do Norte**, representada pelo Sr. **José Evilásio de Araújo**, Prefeito Municipal de Taquaritinga do Norte/PE e **Polícia Militar do Estado de Pernambuco**, através da **3ª Companhia Independente de Polícia Militar**, pelo seu comandante, Major **Josemar Diniz**, doravante denominados **intervenientes compromissários**, onde ficaram certas e ajustadas as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O presente Termo de Ajustamento tem por objeto o compromisso dos senhores **Elisberto Costa dos Santos e Paulo Pereira de Moura Júnior**, em implementar medidas, em atendimento às condições expressas, com vistas aos eventos **“Matinê Fim do Mundo Kids e Fim do Mundo: Uma Festa Para Você Aproveitar Como Nunca”**, previstos para realizar no interior do estabelecimento comercial denominado “Clube Serrano”, nesta cidade, na data de **15.12.2012**, com horário de início festivo previsto das **15h00 às 20h00 (1º período)** e das **22h00 às 03h00 do dia 16.12.2012 (2º período)**, promovidos pelos **COMPROMISSÁRIOS**, com vistas a preservação da segurança no aludido evento.

CLÁUSULA SEGUNDA - OS COMPROMISSÁRIOS se obrigam a contratar empresa de segurança privada, devidamente regularizada junto aos órgãos competentes, para a efetivação da segurança particular no evento citado.

CLÁUSULA TERCEIRA – OS COMPROMISSÁRIOS devem utilizar da empresa de segurança contratada, não menos do que **05 (cinco) homens** para o 1º período e **20 (vinte) homens** para o 2º período, que deverão atuar exclusivamente na segurança privada do estabelecimento comercial denominado “Clube Serrano”, onde realizar-se-á o aludido evento, promovido pelos **COMPROMISSÁRIOS**, bem como no espaço externo, próximo à área da casa de espetáculos mencionada.

CLÁUSULA QUARTA – OS COMPROMISSÁRIOS se obrigam a disponibilizar ao público banheiros em número adequado;

CLÁUSULA QUINTA – A Polícia Militar do Estado de Pernambuco, através da 3ª. CIPM, obriga-se a realizar o patrulhamento nas proximidades do “Clube Serrano”, durante o evento, bem como minutos antes e após o referido evento, objetivando proporcionar maior segurança das pessoas no espetáculo, sopesado o contingente local, sem descuidar, necessariamente, da segurança ostensiva no perímetro urbano;

CLÁUSULA SEXTA – A Polícia Militar do Estado de Pernambuco, através da 3ª CIPM, coibir o uso e abuso de equipamentos sonoros amplificados nas cercanias do “Clube Serrano”, durante o evento mencionado, devendo conduzir os possíveis infratores a Delegacia de Polícia local;

CLÁUSULA SÉTIMA – A Prefeitura Municipal de Taquaritinga do Norte/PE obriga-se a somente liberar o competente alvará para a realização exclusiva desse evento após a apresentação pelo **COMPROMISSÁRIO** do contrato realizado com a empresa de segurança, de conformidade com o disposto nas **CLÁUSULAS SEGUNDA e TERCEIRAS** e dado cumprimento ao que preceitua a Lei Estadual nº 12.789, de 28.04.2005.

CLÁUSULA OITAVA – Em caso de descumprimento, fica o **COMPROMISSÁRIO** obrigado a multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), além de serem impedidos de executar o evento. Tal multa deverá ser impingida à **Prefeitura Municipal de Taquaritinga do Norte**, em ocorrência de concessão do alvará sem a contrapartida dos **COMPROMISSÁRIOS**, concernente à obrigatoriedade disposta na **CLÁUSULA SÉTIMA**.

CLÁUSULA NONA – Em caso de descumprimento do horário de término do evento festivo ficam os **COMPROMISSÁRIOS** obrigados a pagar multa de R\$ 1.000,00 (um mil reais) por hora excedida, a contar a partir de fração de minuto transcorrido ao horário de término estabelecido, além de serem impedidos de executar o evento.

CLÁUSULA DÉCIMA – O Ministério Público do Estado de Pernambuco fará publicar em espaço próprio do Diário Oficial do Estado o presente Termo de Compromisso.

Estando assim, certos e ajustados, constitui-se o presente Termo em título executivo extrajudicial, que vai assinado pelas partes.

Taquaritinga do Norte/PE,

06 de dezembro de 2012.

Iron Miranda dos Anjos
Promotor de Justiça

José Evilásio de Araújo
Prefeito Municipal

Josemar Diniz
Comandante da 3ª. CIPM

Elisberto Costa dos Santos
COMPROMISSÁRIO

Paulo Pereira de Moura Júnior
COMPROMISSÁRIO

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CIDADANIA DA COMARCA DE PAULISTA

PORTARIA Nº014/2013

CONVERSÃO DE PP EM IC (PP 143/2012)

Arquimedes nº 2012/655353

O Ministério Público, no uso e gozo de suas atribuições legais, com base no artigo 127, *caput* da CF, artigo 8º, §1º, da Lei 7347/85, e em virtude das denúncias encaminhadas ao *parquet* de que a Igreja Assembleia de Deus localizada na Rua Amaro Carneiro Mendonça de Souza, nº 49, Paratibe, neste Município, vem causando poluição sonora durante os horários de culto; CONSIDERANDO que, notificado pela Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente, o pastor da comunidade evangélica compareceu à referida Secretaria e firmou o Termo de Compromisso nº 057/2012-SEPLAMA, sem, no entanto, tomar as providências necessárias para diminuir a poluição sonora causada pelas atividades religiosas; CONSIDERANDO que a Secretaria de Meio Ambiente, embora após a provocação do Ministério Público, tenha convocado o Pastor da Comunidade Evangélica, que, mediante Termo de Compromisso, obrigou-se a reduzir a emissão de ruídos nos horários de reuniões ao nível permitido em Lei, sem, contudo, exercer a fiscalização do cumprimento da obrigação por parte do compromissário, incidindo em descumprimento de suas obrigações legais; CONSIDERANDO ser atribuição do Ministério Público a defesa dos direitos difusos e coletivos, dentre eles o MEIO AMBIENTE, e a sadia qualidade de vida, devendo o Poder Público defendê-lo, utilizando-se, inclusive, do seu Poder de Polícia, nos termos da Lei 7347/85;

CONVERTE o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, em face do Pastor Presidente da Igreja Assembleia de Deus, localizada no endereço acima descrito, PR. JOSÉ RAIMUNDO DE SOUZA FILHO, e do MUNICÍPIO DO PAULISTA, na pessoa do Secretário de Meio Ambiente, Habitação e Urbanismo, SR. JOÃO DE DEUS, a fim de colher maiores dados para a propositura de possível Ação Civil Pública, em sendo necessário, DETERMINANDO:

Sejam os investigados notificados para, em querendo, oferecerem defesa no prazo de 15 dias, a partir do recebimento da notificação;

seja reoficiado o Município, através do Prefeito Municipal e do Secretário Municipal de Meio Ambiente, a fim de diligenciar no local, tomando as medidas administrativas necessárias para fazer cessar a poluição sonora, como a atuação administrativa e, em sendo necessária, a interdição do local até que sejam adotadas as medidas pela referida igreja para o isolamento acústico do local, no prazo de 30 dias, comunicando a este Órgão Ministerial sobre as medidas adotadas, no mesmo prazo.

NOMEIA o funcionário EDUARDO COELHO JERÔNIMO como Secretário Escrevente. CUMPRASE.

Comunique-se a presente conversão ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do MPPE, encaminhando cópia da presente Portaria à Secretaria Geral do MPPE, para publicação.

Autue-se, registre-se e publique-se.

Paulista, 14 de janeiro de 2013.

Selma Magda Pereira Barbosa Barreto
Promotora de Justiça

Racismo.

Começa com ofensa.

Termina com justiça.

Racismo é crime e se combate com justiça. Denuncie.

Polícia Civil e Militar: 190
Ministério Público de Pernambuco
• Central de Denúncias: 0800 281 9455
• Promotoria de Justiça de Direitos Humanos: 81 3182-7470
• GT Racismo: 81 3182 7000

Toda história de racismo tem o mesmo começo: uma ofensa, uma atitude discriminatória, uma agressão. Mas o final pode ser diferente, só depende de você. Racismo é crime e dá, no mínimo, um ano de prisão. Para denunciá-lo, o primeiro passo é registrar uma ocorrência policial. Não é obrigatório contratar advogado particular, pois o Ministério Público de Pernambuco tem a responsabilidade de entrar com ação penal contra o agressor.

Para mais informações acesse:

www.mp.pe.gov.br



Guia de Práticas Ambientais:

Deixe a Sustentabilidade Entrar na Sua Vida



Toda ação que envolve o cuidado com o meio ambiente não pode ser realizada isoladamente. É preciso uma união de forças para que os resultados apareçam. Para isso, a Comissão Ministerial de Gestão Ambiental está distribuindo entre todos que fazem o MPPE o Guia de Práticas Ambientais. O material apresenta ideias que podem ser adotadas de forma simples, mas que trazem um grande impacto positivo quando inseridas no dia a dia, através de uma mudança de atitude permanente. Consulte o material, mude seus hábitos. Você vai ver que vale a pena deixar a sustentabilidade entrar na sua vida.

Acesse o Guia de Práticas também na internet:
www.mp.pe.gov.br/index.pl/gestao_ambiental_guia

Comissão Ministerial de Gestão Ambiental
cmga@mp.pe.gov.br (81) 3182.7447

